



## PROCESSO SELEÇÃO IC 34981/2021

Brasília, 14 de abril de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, no âmbito do **Projeto BRA/16/G76 - Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs – Etapa 2**, solicita a apresentação de **Propostas** para o fornecimento dos serviços, cujos detalhes estão no Anexo II – Termos de Referência (ToR).

O critério de seleção, atendidas as exigências contidas no *Anexo II* – Termo de Referência, será o de **Técnica e Preço**.

Os candidatos interessados em participar do Processo Seletivo em questão deverão encaminhar, via e-mail ([IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG](mailto:IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG)), a documentação abaixo (até 9 MB):

- 1) Proposta Técnica (Currículo) e
- 2) Proposta de Preço (Valor global) – conforme “Anexo I”.

OBS: Em arquivos separados CV e Proposta de Preço (em PDF assinada), **EXCLUSIVAMENTE** \*, para o seguinte endereço eletrônico:

[IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG](mailto:IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG) com a referência abaixo no campo “Assunto” do e-mail:

**“VERIFICAÇÃO DAS METAS DE CONSUMO DE HIDROCLOROFLUORCARBONOS (HCFCs) – BRA/16/G76”**

**A data limite para recebimento das propostas é 28/04/2021**

**\* Propostas enviadas para qualquer outro e-mail que não o indicado acima e/ou enviadas com cópia para qualquer outro e-mail serão desclassificadas.**

**OBS: QUESTIONAMENTOS REF. AO PROCESSO DEVERÃO SER ENVIADOS SOMENTE PARA O E-MAIL: [IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG](mailto:IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG)**

**OS CANDIDATOS NÃO DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM O PROJETO**

**SOMENTE OS CANDIDATOS SELECIONADOS SERÃO NOTIFICADOS DO RESULTADO. CANDIDATOS NÃO CONTACTADOS NUM PRAZO DE 20 DIAS, FAVOR CONSIDERAR A DESCLASSIFICAÇÃO NA TÉCNICA E/OU PREÇO.**

Integram a presente SELEÇÃO DE SERVIÇOS - IC os seguintes documentos: Anexo I – Formulário de Oferta, Anexo II – Termo de Referência & Anexo III – Modelo de Contrato.

Atenciosamente,

Unidade de “Procurement” – IC Contractors  
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD



Anexo I

**FORMULÁRIO DE OFERTA  
E CONFIRMAÇÃO DE INTERESSE E DISPONIBILIDADE  
PARA CONSULTORIA INDIVIDUAL (IC) DO PNUD**

Ref: Processo Seleção IC 34981/2021

Data: \_\_\_\_\_

À Sra.

Katyna Argueta – Representante Residente  
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD  
Setor de Embaixadas Norte (SEN) Quadra 802 – Conjunto C – Lote 17  
CEP 70800-400 – Brasília, DF

Caros(as) senhores(as),

Eu declaro que:

- A) Eu li, entendi e aceito os Termos de Referência com a descrição dos deveres e responsabilidades dos serviços de [ inserir título da consultoria ] no âmbito do projeto [ inserir título do projeto ] ;
- B) Eu também li, entendi e aceito as Condições Gerais do Contrato para Serviços de Consultoria Individual do PNUD;
- C) Eu envio minha proposta de serviços e confirmo meu interesse em realizar a consultoria por meio da submissão do meu currículo, assinado por mim e anexo a este documento como Anexo I;
- D) De acordo com os requerimento dos Termos de Referência, confirmo minha disponibilidade durante todo o período da consultoria, e declaro que devo desempenhar os serviços conforme a abordagem / metodologia apresentada por mim no Anexo 3 [deletar se o TOR não exigir submissão desse documento ] ;
- E) Apresento a proposta de completar os serviços baseado no seguinte termos de pagamento: [selecione a caixa correspondente à opção de preferência]:

- Valor total diário (*all-inclusive daily fee*) de R\$ \_\_\_\_\_ [indique a moeda, valor numérico e por extenso]
- O valor total de R\$ \_\_\_\_\_ [indique a moeda, valor numérico e por extenso], a serem pagos conforme descrito nos Termos de referência.



Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações

- F) Para fins de avaliação, o detalhamento do valor total indicado acima está descrito no Anexo 2;
- G) Eu reconheço que o pagamento do(s) valor(es) acima mencionado(s) por mim deverão ser baseados na entrega dos produtos de acordo com o cronograma especificado no TOR, que estão sujeitos à revisão, aceite e procedimentos de certificação do PNUD;
- H) Essa oferta permanecerá válida pelo período total de [mínimo de 90] dias após o prazo limite para submissão;
- I) Eu confirmo que não tenho parentes de primeiro grau (mãe, pai, filho, filha, esposo(a)/companheiro (a), irmão ou irmã) empregado atualmente em nenhuma agência ou escritório das Nações Unidas *[divulgue o nome do parente, do escritório que emprega o parente, e a relação, caso aplicável];*
- J) Se for selecionado para essa consultoria, eu devo *[selecione a caixa correspondente]:*

Assinar um Contrato de Consultor Individual com o PNUD;

Solicitar ao meu empregador *[declare o nome da empresa/organização/instituição]* que assine com o PNUD um Acordo de Reembolso (RLA), em meu favor. Informo abaixo a pessoa de contato e detalhes do meu empregador para essa finalidade:

\_\_\_\_\_

K) Eu confirmo que *[marque todos os itens aplicáveis]:*

No momento dessa submissão, não possuo nenhum contrato vigente ou outra forma de envolvimento com nenhuma Unidade de Negócios do PNUD;

Eu estou atualmente comprometido com o PNUD e/ou outras entidades para os seguintes serviços:

Descrição dos serviços	Modalidade de contrato	Unidade do PNUD/ Nome da Instituição / Empresa	Duração do contrato	Valor total do contrato / moeda

Estou antecipando a conclusão dos seguintes trabalhos com o PNUD e/ou outras entidades para as quais eu submeti uma proposta:



Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações

Descrição dos serviços	Modalidade de contrato	Unidade do PNUD/ Nome da Instituição / Empresa	Duração do contrato	Valor total do contrato / moeda

L) Eu compreendo e reconheço que o PNUD não é obrigado a aceitar essa proposta, e também entendo e aceito que devo me responsabilizar por / assumir todos os custos associados com o preparo e submissão da proposta e que o PNUD não será, em nenhuma hipótese, responsável ou sujeito por tais custos, independente da condução ou do resultado do processo de seleção.

M) **Se você é um funcionário aposentado das Nações Unidas recentemente afastado, por favor, adicione essa declaração: Eu confirmo que cumpro o intervalo mínimo necessário antes de ser elegível para um Contrato Individual - consultor IC.**

N) Eu também compreendo que, se estou contratado como Consultor Individual IC, não tenho expectativas nem direito de ser reinstalado ou recontratado como um funcionário da equipe do PNUD.

O) Há algum parente seu é contratado no PNUD, de qualquer agência das Nações Unidas ou de qualquer organização pública internacional?

SIM  NÃO  Se a resposta for "SIM", preencha o quadro abaixo:

Nome	Parentesco	Nome da Organização Internacional

P) Você tem alguma objeção se precisarmos entrar em contato com seu contratante atual?

SIM  NÃO

Q) Você é ou já foi funcionário público no seu país? SIM  NÃO  Se a resposta for "SIM", QUANDO?

R) REFERÊNCIAS: Liste três pessoas não relacionadas a você, que são familiarizadas com seu caráter e qualificações.



Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações

Nome Completo	Endereço Completo	Empresa / Ocupação

S) Você foi preso, condenado, acusado ou convocado a ser réu em um processo criminal, ou condenado, multado ou preso por ter violado qualquer lei (exceto menores infrações de trânsito)?

SIM  NÃO  Se "SIM", forneça todos os detalhes particulares de cada caso numa declaração anexa.

Eu declaro que todas as respostas dadas por mim para as perguntas apresentadas são verdadeiras, tanto quanto, em consciência, é do meu conhecimento. Eu tenho entendimento que qualquer má interpretação ou omissão material feita em um Formulário de Histórico Pessoal ou outro documento solicitado pela Organização pode resultar no encerramento do contrato de serviço ou contrato de serviços especiais sem aviso prévio.

DATA: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NB. Você será solicitado a apresentar documentação de suporte que comprove as declarações feitas acima. No entanto, não envie qualquer documento comprobatório até que seja solicitado e, em qualquer circunstância, não submeta os documentos originais de referência a menos que tenham sido obtidos para uso exclusivo do PNUD.

**Anexos [por favor, marque todos, se aplicável]:**

- Currículo, incluindo Educação / Qualificações, Certificados profissionais, Histórico profissional / Experiência
- Detalhamento de Custos como suporte à proposta de preço com custo total especificado nessa proposta.
- Breve descrição do Plano de Trabalho (se solicitado no TOR)

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Candidato  
CPF  
Telefone/Fax/E-mail  
Endereço Completo



**DETALHAMENTO DOS CUSTOS<sup>1</sup>  
SUPORTE À PROPOSTA FINANCEIRA DE CUSTO TOTAL**

A) **Detalhamento de custo por componente:**

Composição de custos	Custo unitário	Quantidade	Custo total para a duração do contrato
<b>I. Personnel Costs</b>			
Honorários (professional fees)		45 dias	
Seguro de vida			
Seguro de saúde			
Custos de comunicação			
Transporte terrestre			
Outros (especificar)			

B) **Detalhamento de Custo por Produtos \***

Produtos [listados de acordo com o TOR]	Percentual do valor total (Peso para pagamento)	Montante
Produto único	100%	
Total	100%	BRL .....

\*Base para parcelamento dos pagamentos

<sup>1</sup> Os custos devem cobrir apenas o que foi solicitado nos Termos de Referência (TOR)



**Anexo II - Termos de Referência**

**RC 34981/2021**

**CONSULTOR NACIONAL IC PNUD (IC Contractor)**  
**PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO**  
**“VERIFICAÇÃO DAS METAS DE CONSUMO DE HIDROCLOROFLUORCARBONOS (HCFCs)”**  
**Projeto BRA/16/G76 - Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs – Etapa 2**

**1. CONTEXTO PARA A CONTRATAÇÃO**

O Protocolo de Montreal sobre Sustâncias que Destroem a Camada de Ozônio é um tratado internacional criado em 1987 para proteger a camada de ozônio por meio da eliminação da produção e consumo das Sustâncias Destruidoras do Ozônio (SDOs). É um tratado universalmente ratificado por 198 Partes.

O Fundo Multilateral para a Implementação do Protocolo de Montreal (FML) é o mecanismo financeiro criado para prover assistência técnica e financeira aos países em desenvolvimento (partes que operam sob a égide do Artigo 5) para eliminar o consumo de SDOs de acordo com os cronogramas de eliminação.

O Brasil é um estado parte do Protocolo de Montreal e é considerado elegível à assistência financeira provida pelo FML por ser classificado como país pertencente ao Artigo 5 (A-5). De acordo com os cronogramas para controle e eliminação das SDOs pelas partes A-5, o Brasil já alcançou a eliminação total de CFCs, halons, CTC e brometo de metila na agricultura (com exceção de uso para quarentena e pré-embarque).

Em setembro de 2007, o Protocolo de Montreal iniciou uma nova fase voltada para a eliminação da produção e do consumo dos hidroclorofluorcarbonos (HCFCs). Os estados parte do Protocolo de Montreal decidiram, por meio da Decisão XIX/6, antecipar os prazos de eliminação dessas substâncias, e aprovaram cronograma a ser cumprido pelos estados partes A-5, que prevê o congelamento do consumo dos HCFCs em 2013, seguido de redução de 10%, 35%, 67,5% e 97,5% em 2015, 2020, 2025 e 2030, respectivamente, e completa eliminação do consumo em 2040.

Com vistas ao cumprimento desse cronograma, foi elaborado o Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs (PBH), que estabeleceu que as ações para a eliminação dos HCFCs no País seriam divididas em etapas. A Etapa 1, aprovada na 64ª reunião do Comitê Executivo (ExCom) do FML, realizada em julho de 2011, estabeleceu as diretrizes, objetivos e metas específicas para a redução do consumo de 220,3 toneladas (t) de Potencial de Destruição do Ozônio (PDO) de HCFCs até o ano de 2015 por meio de atividades de conversão industrial, assistência técnica, capacitação e ações regulatórias nos setores de Espuma de PU (poliuretano) e RAC (refrigeração e ar condicionado). A Etapa 2 do PBH, aprovada na 75ª Reunião do ExCom, em novembro de 2015, dispõe sobre as ações voltadas à eliminação progressiva de



*Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações*

464,06 t PDO de HCFCs por meio de atividades de conversão industrial, assistência técnica, capacitação e ações regulatórias nos setores de Espumas de PU e RAC, até 2023. Por fim, a Etapa 3 do PBH irá abordar as ações e a estratégia global necessárias à eliminação do consumo remanescente de HCFCs até 2040, principalmente no setor de serviços e em subsetores ainda não contemplados.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) foi designado pelo Governo brasileiro como agência líder para implementação desse Programa que, por sua vez, estabeleceu uma Unidade de Implementação e Monitoramento (UIM) para prestar assistência técnica e operacional especializada para execução de ações aprovadas pelo Comitê Executivo do FML.

## **2. OBJETO DA CONSULTORIA**

Contratação de consultoria (pessoa física) para a prestação de serviços especializados de verificação dos dados ano base 2020 de importação e exportação, produção e destruição dos Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs) listados no apêndice 1-A do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Executivo do Fundo Multilateral para a redução do consumo de HCFCs em cumprimento às Etapas 1 e 2 do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs (PBH), com emissão de relatório, conforme as disposições deste Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam.

## **3. ATRIBUIÇÕES DO CONSULTOR**

O(A) consultor(a) obriga-se a entregar ao PNUD e MMA, como resultado do seu trabalho de verificação de dados, relatório narrativo sobre a verificação dos dados ano base 2020 de importação e exportação, produção e destruição dos HCFCs controlados pelo Protocolo de Montreal, reportados pelo Governo brasileiro, bem como das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs (PBH), Etapa 2, constantes do último Relatório de Progresso e Plano de Ação aprovados pelo Comitê Executivo do Fundo Multilateral.

### **Atividade 1**

1.1 - Atualizar o quadro legal relativo à implementação do Protocolo de Montreal no Brasil tendo como referência o **item 4** do Relatório de Verificação de Dados de Consumo de SDOs – Ano 2018/2019 a ser disponibilizado pelo PNUD.

1.2 - Atualizar os procedimentos de controle de importação e exportação dos HCFCs no Brasil tendo como referência os **item 4** do Relatório de Verificação de Dados de Consumo de SDOs – Ano 2018/2019 a ser disponibilizado pelo PNUD.

### **Atividade 2**

2.1 - Realizar levantamento quantitativo sobre os dados oficiais de importação e exportação de HCFCs no Brasil, emitidos pelo IBAMA, referentes ao ano de 2020.





*Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações*

2.2 - Comparar os dados obtidos no **item 2.1** com os dados de importação de importadores, incluindo o cumprimento ao sistema de cotas.

2.3 - Comparar a informação oficial do consumo nacional, emitido pelo Secretariado do Protocolo de Montreal, com os dados de autorização de importação e exportação.

### **Atividade 3**

3.1 - Avaliar se o consumo oficial de HCFCs – ano base 2020 atende aos Acordos existentes entre o Comitê Executivo do Fundo Multilateral para Implementação do Protocolo de Montreal e o Governo do Brasil referente ao Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs – Etapa 2, e se as metas de redução listadas nos Acordos estão sendo cumpridas (Apêndice 2 – A, Alíneas 1.1 e 1.2).

### **Atividade 4**

4.1 - Reunião virtual com empresas beneficiárias do PBH – Etapa 2, para verificação do nível de implementação da conversão industrial no âmbito do Projeto para o Setor de Manufatura de Espumas de Poliuretano e a tecnologia alternativa ao HCFC utilizada pela empresa. A lista de empresas beneficiárias será fornecida pelo PNUD, em parceria com o MMA;

4.2 - Reunião virtual com empresas beneficiárias do PBH – Etapa 2, para verificação do nível de implementação da conversão industrial no âmbito do Projeto para o Setor de Manufatura de Refrigeração e Ar Condicionado e a tecnologia alternativa ao HCFC utilizada pela empresa. A lista de empresas beneficiárias será fornecida pelo MMA em parceria com a UNIDO, agência implementadora desse projeto no âmbito do PBH;

4.3 – Reunião virtual com centro de treinamento e capacitação de técnicos de refrigeração e ar condicionado contratados para aplicação de cursos sobre as boas práticas de contenção de vazamentos de HCFC-22, para verificação da implementação das atividades previstas no Projeto para o Setor de Serviços em Refrigeração e Ar Condicionado. A lista dos centros de treinamento e capacitação será fornecida pelo MMA em parceria com a GIZ, agência implementadora desse projeto no âmbito do PBH.

4.4 - Verificar se os compromissos assumidos pelo Governo brasileiro por meio do PBH – Etapa 2 foram cumpridos de acordo com o último Relatório de Progresso e Plano de Ação aprovados pelo Comitê Executivo do Fundo Multilateral.

### **Atividade 5**

5.1 - Listar o nome de todas as pessoas e entidades envolvidas no trabalho de verificação;

5.2 - O relatório de verificação de dados final deverá conter lista de todas as fontes de dados utilizadas na verificação, bem como reuniões virtuais e consultas efetuadas durante o processo.



### **Atividade 6**

6.1 – O(A) consultor(a) selecionado(a) deverá estar disponível para esclarecimentos e/ou modificações dos produtos objeto deste Edital, assim como para responder dúvidas da Secretaria do Fundo Multilateral durante a análise do relatório final de verificação de dados;

6.2 – Os dados disponibilizados pelos órgãos governamentais, relativos às empresas envolvidas na verificação objeto deste Edital, deverão ser tratados em caráter confidencial. Para tanto, deverá ser assinado termo de compromisso com tais órgãos.

### **Atividade 7**

7.1 – Rever e considerar todas as recomendações realizadas pelo Fundo Multilateral em relação aos relatórios de verificações de dados anteriores.

## **4. DETALHAMENTO DO PRODUTO**

**PRODUTO ÚNICO** – O(A) consultor(a) deverá apresentar relatório narrativo, contendo, além dos resultados da avaliação das atividades citadas no Item 3 deste edital (Atribuições do Consultor), descrição completa e objetiva: a) dos passos e procedimentos necessários para a condução da verificação de dados (metodologia utilizada, previamente aprovada pela contratante); b) do resumo da verificação com relação a todos os aspectos da legislação nacional, políticas e procedimentos (conforme Item 3 deste edital) realizados para garantir o cumprimento das metas de consumo segundo Acordos entre Governo brasileiro e Comitê Executivo do FML; c) dos dados demonstrativos detalhados sobre o cumprimento das metas brasileiras; d) da avaliação e conclusão com relação ao cumprimento das ações aprovadas no âmbito do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs. O referido relatório deverá ser elaborado em português e entregue em versão digital.

## **5. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO**

O trabalho deve ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da emissão do contrato de serviço.

## **6. QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL (Registradas no CV)**

### **QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS (OBRIGATÓRIAS/ELIMINATÓRIAS)**

- Profissional com nível superior completo;



*Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações*

- Experiência profissional comprovada na área de verificação de dados e informações, registrada em currículo;
- Experiência em avaliação de dados na área ambiental, registrada em currículo;
- Habilidade em utilizar programas e ferramentas computacionais (Word, Excel, e-mail, recursos de internet e outros softwares relevantes à atribuição), registrada em currículo.
- Fluência na língua portuguesa: fala, leitura e escrita.

**OBS: O(A) candidato(a) que não atender aos 05 (cinco) requisitos supracitados será desclassificado.**

#### **QUALIFICAÇÕES DESEJÁVEIS (PONTUÁVEIS)**

- Pós-graduação (especialização ou mestrado) na área de verificação de dados e informações ou áreas correlatas;
- Experiência em metodologia científica, sobretudo no levantamento e comparação de dados e experiência em elaboração de relatórios e pareceres técnicos;
- Experiência profissional comprovada na área de verificação de dados e informações (a partir de 1 ano);
- Conhecimento sobre o Protocolo de Montreal e sobre as substâncias controladas por esse Protocolo;

**Formação acadêmica:** A formação/titulação será comprovada por meio de cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação e de Pós-graduação.

**Experiência:** A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de currículo assinado e informando, no mínimo, o local onde foram realizados os serviços, a função desempenhada, o período de realização e o nome e telefone da pessoa para contato. Poderão ser anexados ao currículo outros documentos que auxiliem a comprovação da experiência profissional, tais como informações detalhadas sobre o escopo de serviços realizados, estudos ou relatórios realizados, etc.

**Os candidatos que não atenderem aos critérios mínimos obrigatórios descritos ou não apresentarem os respectivos documentos comprovando as informações fornecidas, serão desclassificados nesta etapa.**

#### **7. CRONOGRAMA DE PRODUTOS E PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado em parcela única após aprovação por parte do PNUD e MMA do produto apresentado pelo(a) consultor(a). O(A) consultor(a) deverá entregar o produto em meio digital até a data prevista para apresentação do respectivo produto.



## **8. LOCAL DE TRABALHO**

Remoto, com disponibilidade para reuniões virtuais.

## **9. CUSTOS COM VIAGENS**

n/a

## **10. RELAÇÃO DE SUPERVISÃO**

Durante o período de vigência do contrato, o(a) consultor(a) será supervisionado pela Unidade de Implementação e Monitoramento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UIM/PNUD), em articulação com a Unidade de Ozônio, do Departamento de Clima, da Secretaria de Clima e Relações Internacionais do Ministério do Meio Ambiente, sediados em Brasília/DF. Caso a equipe de supervisão considere necessária a realização de alterações no produto que não alterem substancialmente o produto original dos Termos de Referência, essas alterações serão articuladas com o(a) consultor(a) e empregadas de acordo com a viabilidade técnica e com as atividades descritas nos Termos de Referência.

O(A) consultor(a) selecionado(a) deverá participar de reuniões virtuais conforme necessidades ou sempre que requisitado pelo PNUD, MMA e IBAMA, inclusive assessorando na elaboração de documentos necessários relacionados ao contrato em questão.

Todas as reuniões virtuais deverão ser previamente agendadas com o responsável da respectiva instituição.

O(A) Consultor(a) deverá manter o sigilo de todas as informações que obtiver de todos os organismos envolvidos sob pena das sanções aplicáveis.

## **11. COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E REFERÊNCIAS**

Esta contratação será conduzida pelo PNUD, seguindo as normas e diretrizes do organismo.

A comprovação de requisitos é OBRIGATÓRIA. O candidato deverá encaminhar a documentação dos requisitos mínimos exigidos bem como dos desejáveis, pois a classificação será baseada no tempo de experiência das qualificações listadas neste edital.

## **12. DISPONIBILIDADE**

O(A) consultor(a) deve ter disponibilidade para início imediato dos trabalhos; ter habilidade em comunicação e capacidade de trabalhar independentemente, bem como deverá respeitar os prazos previstos neste Edital.



### Anexo III – Critérios de Seleção / Avaliação

De acordo com as normas do PNUD aplicáveis à contratação de consultores na modalidade IC, as candidaturas deverão conter Proposta Técnica (*Curriculum Vitae* - CV) e Proposta de Preço (honorários). Será desconsiderada a proposta enviada em desconformidade com o previsto no presente Edital:

**1. Proposta Técnica:** Currículo (anexado de eventuais comprovantes das competências e experiências relatadas) e

**2. Proposta de Preço** (valor global).

**OBS:** CV e Proposta de Preço (em PDF) em arquivos separados. Ambos documentos deverão conter a assinatura do licitante.

Será utilizado o critério de **TÉCNICA E PREÇO** para a classificação final dos candidatos e seleção do consultor.

#### 1. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (ANÁLISE/PONTUAÇÃO DO CV & ENTREVISTA)

A nota máxima na Qualificação Técnica é 100 (cem) pontos.

Os critérios de Qualificação Técnica serão divididos em 02 (duas) etapas:

**a) 1ª etapa (eliminatória/não pontuável):** Análise do CV referente ao cumprimento dos requisitos obrigatórios exigidos nos Termos de Referência.

Os candidatos que não atenderem aos critérios mínimos obrigatórios descritos nos Termos de Referência serão desclassificados nesta etapa. Também serão desclassificados na 1ª etapa os candidatos que não enviarem a Proposta e Preço.

**b) 2ª etapa (classificatória/pontuável):** Análise Curricular & Entrevista.

Os critérios para análise curricular estão dispostos no quadro abaixo. Somente serão analisados os currículos dos candidatos classificados na 1ª Etapa da Qualificação Técnica.

Critérios de Pontuação - 2ª Etapa da Qualificação Técnica (CV & Entrevista)			
CRITÉRIOS	Pontuação*	Peso	Pontuação Máxima
<b>ANÁLISE CURRICULAR</b>			
Pós-graduação (especialização ou mestrado) na área de verificação de dados e informações ou áreas correlatas. A pontuação não é cumulativa	0, 3 ou 5	1	5



*Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações*

Mestrado: 5 pontos; Pós-graduação lato sensu: 3 pontos.			
Experiência em metodologia científica, sobretudo no levantamento e comparação de dados e experiência em elaboração de relatórios e pareceres técnicos.	0 a 5	4	20
Experiência profissional comprovada na área de verificação de dados e informações. A pontuação não é cumulativa. 1 ano = 1 ponto; 2 anos = 2 pontos; 3 anos = 3 pontos; 4 anos = 4 pontos; acima de 4 anos = 5 pontos.	0 a 5	4	20
Conhecimento sobre o Protocolo de Montreal e sobre as substâncias controladas por esse Protocolo.	0 a 5	2	10
<b>ENTREVISTA</b>			
Entrevista com perguntas técnicas sobre as experiências específicas nas áreas relacionadas aos Termos de Referência (Anexo II).	0 a 5	9	45
<b>Nota Máxima da 2ª Etapa da Qualificação Técnica</b>			<b>100</b>

\* A pontuação será aferida de acordo com o seguinte conceito:

5 pontos	excelente
4 pontos	muito bom
3 pontos	bom
2 pontos	regular
1 ponto	inferior
0 ponto	inexistente

#### Sobre a avaliação:

O Comitê de Avaliação deverá ser composto por, no mínimo, três (3) membros que atribuirão notas individuais de avaliação. A nota final do candidato será a média ponderada das notas individuais dos avaliadores.

As pontuações individuais serão atribuídas de acordo com as informações apresentadas pelo candidato na Proposta Técnica (CV) e de acordo com seu desempenho durante a Entrevista. **Para tanto, é importante que o candidato indique claramente em seu CV as experiências profissionais requeridas, tanto na parte obrigatória como na parte pontuável, de forma que o Comitê de Avaliação possa realizar a análise adequada.**

A entrevista será pontuada, de acordo com os critérios previstos no quadro acima.

A entrevista será realizada por telefone, Skype ou presencial. Os candidatos serão comunicados com antecedência mínima de 24h, via e-mail ou telefone, da data e horário para a entrevista. As entrevistas terão a duração estimada de 30 minutos a 1 hora e serão no mesmo formato para todos os candidatos.



*Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações*

## 2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (PREÇO) – Classificação Final

Serão abertas as propostas comerciais apenas dos candidatos que obtiverem **a Nota Técnica Final com um mínimo de 70 pontos na 2ª Etapa da Qualificação Técnica (Análise Curricular & Entrevista)**.

A Nota da Proposta Comercial – NC será calculada de acordo com o seguinte:

$$NC = 100 \times \text{MinPP} / \text{Ppi}$$

Onde:

NC = Nota da proposta comercial

MinPP = Proposta de menor preço

Ppi = Proposta de preço em avaliação

À proposta de menor preço será atribuída nota 100 (cem).

O Resultado Final - RF do processo do candidato será dado pelo somatório da Nota Técnica Final (NT) multiplicada pelo fator 0,70, com a Nota da Proposta Comercial (NC) multiplicada pelo fator 0,30, ou seja:

$$RF = (NT \times 0,70) + (NC \times 0,30)$$

**Será selecionada a proposta que alcançar o maior Resultado Final.**

## 3. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

Esta contratação será conduzida pelo PNUD, seguindo as normas e diretrizes deste organismo (seleção simplificada e contratação na modalidade de IC – *Individual Contract*).

***“De acordo com as regras das Nações Unidas, a contratação de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, é permitida somente em condições especiais.”***



Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações

Anexo III – Modelo de Contrato

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL - IC**  
(tradução do documento original em inglês)

CONTRATO No. **BRA10-00000**

Unidade/Agência: **Projeto 00000000000**

Contrato celebrado entre o **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento** (doravante PNUD) e **XXXXXXXXXX XXXXXX** (doravante Signatária/o).

Endereço:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**00000-000 XXXXXXX, XX**  
Tel.: (xx) **0000.0000 – 0000.0000**

O (A) Signatário (a) deverá prestar os serviços estabelecidos nos termos de referência anexados a este Contrato, e que dele fazem parte.

1. ATIVIDADES DE TRABALHO: **Conforme Termos de Referência (TOR) anexo.**

2. DURAÇÃO DO CONTRATO: dentro do período indicado abaixo.

Este Contrato deverá ter início em **00/00/20\*\*** e expirar após a execução satisfatória dos serviços descritos nos termos de referência, não vigorando além de **00/00/20\*\***, exceto se extinto anteriormente conforme os termos deste instrumento. Este Contrato está sujeito às Condições de Serviços e Condições Gerais anexas (**tradução do documento original em inglês, que em caso de dúvida, prevalecerá a versão original**).

3. CONSIDERAÇÃO – Como plena consideração pelos serviços prestados pelo (a) Signatário (a) sob os termos deste Contrato, o PNUD deverá pagá-lo (a) mediante a certificação de que os serviços foram satisfatórios:

(A) Um montante de **R\$ 00.000,00** (xxxxxxxxx mil reais) mediante a execução satisfatória dos trabalhos conforme relatório aprovado;

(B) Pagamento em outra moeda será feito na taxa de câmbio operacional UN vigente no dia do pagamento;

(C) A remuneração poderá ser paga em prestações mediante a certificação do cumprimento satisfatório e entrega dos produtos, conforme Termos de Referência.

Atesto que li e aceito as condições estabelecidas neste documento e os termos deste Contrato.

ASSINATURA: -----

DATA: 00/00/20\*\*

**XXXXXXXX XXXXX XXXX**  
(Signatário/a)

ASSINATURA: -----

DATA: 00/00/20\*\*

**Representante Residente**  
**Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**  
**PNUD – Signatário(a) Autorizado(a)**





## **CONDIÇÕES DE SERVIÇO – CONSULTOR** *(tradução do documento original em inglês)*

### **1. CONDIÇÃO DE CONSULTOR**

O Consultor deverá ser considerado como tendo a condição jurídica de contratado independente, e como sendo um especialista em Missão para propósitos da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas. O Consultor não deverá ser considerado de forma alguma como sendo um membro do staff das Nações Unidas ou do PNUD.

### **2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR**

a. Os direitos e obrigações do Consultor são estritamente limitados aos termos e condições deste Contrato. Da mesma maneira, o Consultor não deve ter direito a qualquer benefício, pagamento, subsídio, compensação ou designação, exceto se expressamente estabelecido neste Contrato.

b. O Consultor deverá ser o único responsável por todas as reivindicações de terceiros surgidas a partir de atos negligentes ou omissões do próprio Consultor quando cumprindo este Contrato, e sob nenhuma circunstância o PNUD deverá ser considerado responsável por tais reivindicações de terceiros.

c. Os direitos de propriedade, autorais e todos os outros direitos de qualquer natureza sobre qualquer material produzido sob as provisões deste Contrato devem ser investidos exclusivamente ao PNUD.

### **3. INFORMAÇÕES NÃO PUBLICADAS**

a. O Consultor não deverá comunicar a nenhuma pessoa, governo ou outra entidade externa ao PNUD qualquer informação não publicada por ele conhecida devido a sua associação ao PNUD, exceto se requerido no Contrato ou mediante autorização por escrito do PNUD.

b. O Consultor não deverá divulgar ou tornar pública a sua associação ao PNUD sob este Contrato, nem deve usar o nome, emblema ou selo oficial do PNUD para propósitos profissionais ou comerciais, ou de qualquer outra forma sem a prévia autorização por escrito do PNUD. Esta provisão deverá prevalecer após a expiração ou extinção deste Contrato.

### **4. EXTINÇÃO**

a. Qualquer das partes pode extinguir este Contrato a qualquer momento, ao dar a outra parte uma notificação de cinco dias para o caso de contratos por uma duração de menos de dois meses, e quatorze dias no caso de contratos vigentes por um prazo maior. Se outro prazo ou notificação for especificado na folha de rosto deste Contrato, esse prazo ou notificação prevalecerá. No caso de tal extinção, o Consultor deverá ser compensado no montante real de trabalho executado satisfatoriamente para o PNUD numa base *pro rata*.

b. O PNUD tem o direito de reter um montante razoável de pagamento devido ao Consultor, se tiver que incorrer em custos adicionais resultantes da extinção deste Contrato pelo Consultor de maneira contrária à subseção anterior, ou por falha do Consultor em completar os termos deste Contrato de maneira satisfatória para o PNUD.

### **5. VIAGENS**

Para Consultores que sejam solicitados pelo PNUD a viajar para fora de seus domicílios, o PNUD providenciará a passagem aérea ou, se não, o Consultor terá direito a reembolso da tarifa aérea da viagem autorizada pelo PNUD, mediante a apresentação dos canchotos dos cartões de embarque num valor que não exceda o valor da classe econômica ou tarifa de excursão, se aplicável. Nas viagens autorizadas pelo PNUD, o Consultor receberá uma diária conforme o índice autorizado das Nações Unidas. Outras despesas de viagem podem ser reembolsadas com base nos índices autorizados e praticados pelo PNUD.

### **6. COMPENSAÇÃO POR FERIMENTOS EM DECORRÊNCIA DO SERVIÇO**

a. Na ocorrência de morte, ferimento ou doença atribuível ao cumprimento dos serviços prestados ao PNUD sob os termos deste Contrato, o Consultor terá o direito de compensação equivalente à compensação que seria paga sob o Apêndice D das Regras do Staff das Nações Unidas a um membro do staff das Nações Unidas de grau similar, mas não acima do grau de Diretor. Tal compensação será determinada pelo PNUD com base nessas Regras de Staff.

b. O previsto na subseção precedente não se aplica se o Consultor não for autorizado pelo PNUD para viajar em missão sob este Contrato.

c. Em todas as circunstâncias o Consultor será responsável por contratar, por conta própria, um plano de saúde que considere oportuno, cobrindo o período deste Contrato.

d. Nenhuma compensação deverá ser paga sob este parágrafo se o atestado médico requerido não for recebido pelo PNUD antes da partida do Consultor em missão.

### **7. ARBITRAGEM**

Qualquer disputa em decorrência ou relacionada com este Contrato deverá ser submetida a arbitragem em Nova York por um árbitro pactuado por ambas as partes, caso as tentativas de negociação tiverem falhado. Se as partes forem incapazes de concordar sobre um árbitro dentro de trinta dias após o requerimento de arbitragem, então cada parte deverá apontar um árbitro e esses dois deverão concordar em um terceiro. Se tal acordo falhar, cada parte poderá requerer a indicação de um terceiro árbitro pelo Presidente do Tribunal Administrativo das Nações Unidas. Os árbitros deverão estabelecer os custos que então poderão ser divididos entre as partes. A decisão tomada na arbitragem deverá constituir sentença final sobre a disputa.

### **8. IMPOSTOS**

Nenhuma declaração de ganhos será emitida pelo PNUD para o Consultor. O Consultor é responsável por quaisquer taxas incidentes sobre as somas recebidas na vigência do Contrato.

### **9. OUTRAS PROVISÕES**

a. Se o Consultor não for requerido a viajar para o exterior, o pagamento será feito na moeda do seu país de residência. Se o Consultor for requerido para viajar para fora do país de sua residência, o pagamento poderá ser feito em outra moeda. De acordo com estabelecido acima, o Consultor deverá fornecer ao PNUD os seus dados bancários completos no Formulário de Certificação de Pagamento para efetivação de seu pagamento.

b. Tarifas bancárias relacionadas a qualquer pagamento são de responsabilidade do Consultor.



## **CONDIÇÕES GERAIS PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS**

*(tradução do documento original em inglês)*

### **1- CONDIÇÃO JURÍDICA**

O Contratado detém a condição jurídica de um contratado independente perante o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e não poderá ser considerado, em hipótese alguma, como um funcionário sob os Regulamentos e Regras dos Funcionários das Nações Unidas, ou um "oficial" para fins da Convenção Sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas de 13 de Fevereiro de 1946.

Da mesma maneira, nada no Contrato ou em relação a ele deve estabelecer uma relação de empregador e empregado, ou de diretor e agente, entre o PNUD e o Contratado. Os oficiais, representantes, empregados ou sub-contratados do PNUD e o Contratado devem ser os únicos responsáveis por todas as reivindicações surgidas da contratação de tais pessoas ou entidades, ou com elas relacionadas.

### **2- REGRAS DE CONDUTA**

Regra Geral: o Contratado não deve procurar ou aceitar instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais. Caso ocorra que qualquer autoridade externa ao PNUD procure impor quaisquer instruções em relação ao cumprimento do Contrato, o Contratado deve imediatamente notificar o PNUD e prover toda a assistência razoável que for solicitada.

O Contratado não deve tomar qualquer ação em relação ao cumprimento do Contrato, ou de qualquer forma relacionada às suas obrigações no Contrato, que possam afetar de maneira adversa os interesses do PNUD. O Contratado deve cumprir suas obrigações de acordo com o Contrato visando ao máximo os interesses do PNUD.

O Contratado garante que ele não ofereceu ou oferecerá qualquer benefício direto ou indireto surgido de ou relacionado ao cumprimento de seu Contrato, ou do seu respectivo pagamento, a qualquer representante, oficial, empregado ou outro agente do PNUD.

O Contratado deve submeter-se a todas as leis, portarias, regras e regulamentos vigentes sobre o cumprimento das suas obrigações do Contrato. No seu cumprimento, o Contratado deve corresponder a todos os padrões de conduta determinados no Boletim do Secretário Geral ST/SGB/2002/9 de 18 de Junho de 2002, intitulado "Regulamentos Sobre o Status, Direitos Básicos e Deveres dos Oficiais que não Oficiais do Secretariado, ou Especialista em Missão".

O Contratado deve cumprir todas as Diretrizes de Segurança estabelecidas pelo PNUD. Falhas no cumprimento dessas Diretrizes são argumentos para a extinção do Contrato de Serviços Especiais – CSE por justa causa.

Proibição de Exploração Sexual e Abuso: no cumprimento do Contrato, o Contratado deve cumprir com as regras de conduta estabelecidas no Boletim do Secretário-Geral ST/SGB/2003/13 de 09 de Outubro de 2003, sobre "Medidas Especiais para Proteção Contra Exploração e Abuso Sexual". Em particular o Signatário não deverá envolver-se em nenhuma conduta que constitua exploração sexual ou abuso sexual, como definido naquele Boletim.

O Contratado tem ciência e concorda que qualquer quebra de quaisquer dessas regras constituirá uma quebra de um termo contratual essencial e que, além de outros direitos e remédios legais disponíveis para qualquer pessoa, isso servirá de base para a denúncia do Contrato. Adicionalmente, nada nestes Termos deve limitar o direito do PNUD de trazer ao conhecimento das autoridades nacionais a quebra das regras de conduta vigentes, para a apropriada ação legal.

### **3- DIREITOS DE DOMÍNIO, AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS PROPRIETÁRIOS**

A propriedade sobre qualquer equipamento que possa ser fornecido pelo PNUD para o Contratado para o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais deve permanecer com o PNUD, e todo e qualquer equipamento deve ser devolvido na conclusão do Contrato ou quando não mais for necessário para o Contratado. Tal equipamento, quando devolvido ao PNUD, deverá estar na mesma condição de quando foi entregue ao Contratado, considerando-se o desgaste normal. O Contratado será passível de compensar o PNUD por qualquer dano ou degradação do equipamento que esteja além do que seja considerado um desgaste normal.

O PNUD terá direito sobre toda a propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, inclusive patrimoniais e conexos, em relação a patentes, direitos autorais, marcas, produtos, processos, inventos, idéias, know-how, documentos e outros materiais que o Contratado tenha desenvolvido para o PNUD na vigência do Contrato, ou que tenha relação com o seu cumprimento. O Contratado tem ciência e concorda que tais produtos, documentos e outros materiais constituem trabalhos feitos a soldo do PNUD.

Consistem em propriedade intelectual e outros direitos de propriedade do Contratado: (a) trabalhos do Contratado pré-existent à vigência do Contrato, ou (b) trabalhos que o Contratado possa desenvolver independentemente do cumprimento de suas obrigações do Contrato. O PNUD não reivindicará qualquer propriedade ou interesse, e o Contratado concede ao PNUD uma licença perpétua para usar essa propriedade intelectual ou outro direito de propriedade unicamente para as finalidades do Contrato e em concordância com seus requerimentos.

Por solicitação do PNUD, o Contratado deverá tomar todas as ações necessárias, elaborar todos os documentos e em geral prestar assistência para proteger tais direitos de propriedade, e transferi-los ou licenciá-los ao PNUD em concordância com os requerimentos da lei aplicável e das cláusulas do Contrato.

Sujeitos às presentes provisões, todos os mapas, desenhos, fotografias, mosaicos, planos, relatórios, estimativas, recomendações, documentos e todos os outros dados compilados ou recebidos pelo Contratado sob a vigência do Contrato deverão ser de propriedade do PNUD, e deverão ser postos em disponibilidade para uso ou inspeção em ocasiões e locais considerados razoáveis. Eles deverão ser considerados confidenciais e serão entregues exclusivamente aos oficiais autorizados do PNUD na conclusão do trabalho que foi objeto do Contrato.



*Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações*

#### **4- NATUREZA CONFIDENCIAL DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES**

Informações e dados considerados propriedade do PNUD ou do Contratado e entregues ou revelados por qualquer um dos dois ("Informante") ao outro ("Recebedor") durante o cumprimento do Contrato, e que são designados como confidenciais ("Informação"), devem ser mantidos em sigilo e manuseados conforme estabelecido a seguir.

O Recebedor de tal Informação deve usá-la com o mesmo cuidado e discrição que o Informante emprega para evitar divulgação, publicação ou disseminação. O Recebedor poderá usar a Informação do Informante apenas para os propósitos para os quais tal Informação foi revelada.

O Recebedor pode revelar Informação confidencial a outras partes (empregados, oficiais, representantes e agentes) após o consentimento por escrito do Informante, desde que a necessidade de revelar tal Informação confidencial seja exclusivamente para os propósitos do cumprimento das obrigações do Contrato.

Sujeito de maneira irrenunciável aos privilégios e imunidades do PNUD, o Contratado poderá revelar Informações na medida exigida por Lei, desde que ele comunique ao PNUD com suficiente antecedência de um requerimento para revelação de Informações, de maneira a permitir que o PNUD tenha tempo hábil para tomar medidas de salvaguarda ou outras ações que forem apropriadas antes que qualquer revelação seja feita. O PNUD poderá revelar Informação na medida em que for requerido conforme a Carta das Nações Unidas, resoluções e regulamentos da Assembléia-Geral ou seus organismos governantes, ou regras promulgadas pelo Secretário-Geral.

O Recebedor não deverá ser impedido de divulgar Informação que foi obtida de uma terceira parte sem restrições, ou que é revelada pelo Informante a uma terceira parte sem qualquer obrigação de confidencialidade, conforme for previamente do conhecimento do Recebedor; ou que tenha sido desenvolvida pelo Recebedor de maneira completamente independente de todas as divulgações de que trata o Contrato.

Estas obrigações e restrições de confidencialidade devem ser eficazes durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação subsequente e, ao menos que disposto de forma diversa no Contrato, devem manter-se eficazes após o seu encerramento.

#### **5- VIAGENS, LIBERAÇÃO MÉDICA E MORTE, FERIMENTO OU DOENÇA DECORRENTE DO TRABALHO**

Se o Contratado for solicitado pelo PNUD a viajar para fora do seu domicílio, tal viagem deve correr às custas do PNUD e deverá ser regida pelas condições equivalentes às provisões relevantes das Série 100 das Regras do Staff das Nações Unidas (capítulo VII). Essa viagem deverá ser em classe econômica, via aérea.

O PNUD pode solicitar que o Contratado apresente um Atestado de Boa Saúde emitido por um médico reconhecido, anteriormente ao início dos trabalhos em quaisquer de seus escritórios ou instalações, ou antes de qualquer viagem requerida pelo PNUD ou relacionada com o cumprimento do Contrato. O Contratado deverá fornecer tal Atestado de Boa Saúde o quanto antes. Ele garantirá a acuidade de tal Atestado, incluindo e não limitado à confirmação de que foi informado em relação à exigência de vacinas para os lugares para onde tais viagens possam ser autorizadas.

Em caso de morte, ferimento ou doença do Contratado responsável pela prestação dos serviços que são objeto deste Contrato, durante uma viagem às custas do PNUD ou em quaisquer de seus escritórios ou instalações, o Contratado ou seus dependentes, como for apropriado, terão direito a compensação equivalente àquela prestada pelo seguro do PNUD.

#### **6- PROIBIÇÃO DE CESSÃO; MODIFICAÇÕES**

O Contratado não poderá nomear, CEDER, transferir, dar ou oferecer em garantia, empenhar, ou de qualquer outra forma dispor do Contrato ou de qualquer parte dele, ou quaisquer de seus direitos, pretensões ou obrigações, exceto com prévia autorização por escrito do PNUD. Qualquer tentativa de assim proceder será nula e sem efeito.

Os termos ou condições de qualquer garantia suplementar, licenças ou outras formas de contratos em relação a quaisquer bens ou serviços a serem fornecidos sob a vigência do Contrato não deverão ser válidas ou eficazes contra o PNUD, nem poderão constituir um contrato com ele, a não ser que tais garantias, licenças ou outras formas de contrato estejam previstas numa garantia por escrito do PNUD.

Nenhuma modificação ou alteração no Contrato será válida e eficaz contra o PNUD a não ser que formalizada por um aditivo por escrito assinado pelo Contratado e a autoridade oficial autorizada do PNUD.

#### **7- SUB-CONTRATAÇÃO**

No caso do Contratado solicitar os serviços de sub-contratados para realizar qualquer obrigação do Contrato, ele deverá obter uma aprovação prévia por escrito do PNUD para cada sub-contratação.

O PNUD pode, a qualquer momento e sem obrigação de apresentar quaisquer justificativas, rejeitar qualquer sub-contratação que for proposta, ou requerer que uma sub-contratação seja cancelada. Tal cancelamento não dá ao Contratado qualquer direito de alegar atrasos no cumprimento do Contrato, nem servir de pretexto para o seu não-cumprimento.

O Contratado será o único responsável por todos os serviços e obrigações cumpridos por seus sub-contratados. Os termos de qualquer sub-contratação devem ser constituídos em completa concordância com todos os termos e condições do Contrato.

#### **8- USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DAS NAÇÕES UNIDAS**

O Contratado não divulgará ou de qualquer outra forma tornará público, com intento comercial ou de boa-fé, que ele tem uma relação contratual com o PNUD, nem deve de maneira alguma relacionar o nome, emblema ou selo oficial do PNUD, ou qualquer abreviação do nome do PNUD com seus negócios sem a permissão por escrito do PNUD.

#### **9- INDENIZAÇÃO**



*Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações*

O Contratado deverá indenizar, defender e manter indene o PNUD e seus oficiais, agentes e empregados de quaisquer processos, procedimentos, reivindicações, reclamações, perdas e responsabilidades de qualquer tipo ou natureza. Isso inclui de forma não limitante todos os custos e despesas de um litígio, honorários advocatícios, pagamentos de acordos e danos que sejam baseados, oriundos ou relacionados a:

- (a) declarações e reivindicações que o uso do PNUD de qualquer artefato patenteado, material sob propriedade autoral ou outro bem ou serviço fornecido pelo PNUD para seu uso nos termos do Contrato, no seu todo ou em parte, separadamente ou de maneira combinada, constitui numa infração de qualquer patente, direito autoral, marca ou outro direito de propriedade intelectual de uma terceira parte; ou
- (b) quaisquer atos ou omissões do Contratado, ou de qualquer sub-contratado ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada no cumprimento do Contrato, que tenha dado motivo a responsabilidade legal a qualquer um que não seja parte do Contrato, incluindo de maneira não limitante reivindicações e responsabilidades de natureza trabalhista.

## **10- SEGURO**

O Signatário deverá pagar ao PNUD por todas as perdas, destruição ou dano à propriedade do PNUD causada pelo Contratado, ou qualquer sub-contratado, ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada por eles no cumprimento do Contrato. O Contratado deverá ser o único responsável por estabelecer e manter um seguro exigido para cumprir qualquer de suas obrigações sob o Contrato, bem como manter às suas próprias custas os seguros de vida e de assistência médica e outras formas de seguro que o Contratado possa considerar apropriadas para cobrir o período durante o qual o Contratado presta os serviços previstos no Contrato.

O Signatário tem ciência e concorda que nenhum dos arranjos de seguro que o Contratado possa fazer devem, de maneira alguma, ser interpretados como limite à sua responsabilidade relacionada ou em consequência do Contrato.

## **11- ÔNUS E GARANTIAS**

O Contratado não deverá causar ou permitir que qualquer penhor, embargo ou outro ônus por qualquer pessoa seja imposto ou permaneça registrado em qualquer repartição pública ou no PNUD contra qualquer soma de dinheiro devida ao Contratado ou a ser devida por qualquer trabalho. Também deverão ser salvaguardados quaisquer bem ou material fornecido sob a vigência do Contrato, ou em razão de qualquer reivindicação ou exigência contra o Contratado.

## **12- FORÇA MAIOR; OUTRAS MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES**

No caso da ocorrência de qualquer causa que constitua força-maior, e tão logo ela tenha ocorrido, o Contratado deverá notificá-las ao PNUD por escrito se ele por causa delas se tornar incapaz – no todo ou em parte – para cumprir suas obrigações e responsabilidades sob o Contrato. O Contratado também deverá notificar o PNUD de quaisquer outras mudanças de condições ou da ocorrência de qualquer evento que interfira ou ameace interferir no cumprimento do Contrato. Não mais do que 15 (quinze) dias após a apresentação de tal notificação de força-maior ou outras mudanças de condições ou ocorrências, o Contratado deverá também apresentar ao PNUD um extrato de todas as despesas estimadas que provavelmente ocorrerão durante a mudança de condições ou evento. Após o recebimento da notificação ou notificações aqui requeridas, o PNUD deverá tomar as ações que considerar apropriadas ou necessárias conforme o seu entendimento exclusivo, incluindo a concessão ao Contratado de um prazo adicional razoável para o cumprimento de quaisquer obrigações do Contrato.

Se por razões de força-maior o Contratado tornar-se permanentemente incapaz, no todo ou em parte, de cumprir as suas obrigações e responsabilidades no Contrato, o PNUD deverá ter o direito de suspendê-lo ou extingui-lo nos mesmos termos e condições que são estabelecidos abaixo sob o título “Extinção” – exceto que o período de notificação deverá ser de 05 (cinco) dias ao invés de qualquer outro prazo. Em qualquer caso, o PNUD tem o direito de considerar o Contratado permanentemente incapaz de cumprir suas obrigações do Contrato caso ele esteja sofrendo um período de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

“Força-Maior” como usada nestes Termos significa qualquer acontecimento irresistível e imprevisível da natureza, ou de guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição, ou qualquer outro acontecimento de natureza ou força similar, dado que tal acontecimento decorra de causas fora de controle e sem a culpa ou negligência do Contratado. O Contratado tem ciência e concorda que em relação a qualquer obrigação do Contrato ele deverá cumpri-las nas áreas ou pelas áreas em que o PNUD estiver envolvido, ou preparando para se envolver, ou se retirando de qualquer missão de paz, humanitária ou operações similares. Qualquer atraso ou falha no cumprimento dessas obrigações advindos ou relacionados às condições críticas nessas áreas ou a quaisquer incidentes de sublevação civil ocorrendo nesses lugares não deverá constituir em si força-maior sob o Contrato.

## **13- EXTINÇÃO**

Quaisquer das partes podem extinguir o Contrato, por inteiro ou em parte, mediante uma notificação por escrito à outra parte. O prazo para a notificação deverá ser de 05 (cinco) dias no caso de contratos vigentes por um período menor que 02 (dois) meses, e 14 (quatorze) dias no caso de contratos por um período maior.

O início dos procedimentos de conciliação ou arbitragem, conforme estabelecidos abaixo, não devem ser considerados como a “causa” ou em si a extinção do Contrato.

O PNUD pode, sem qualquer prejuízo de qualquer outro direito ou remédio legal ao seu dispor, extinguir o Contrato *incontinenti* na ocorrência de:

- (a) o Contratado é judicialmente pronunciado falido, ou é liquidado, ou torna-se insolvente, solicita moratória ou permanece em débito em qualquer obrigação de pagamento ou repagamento, ou solicita ser declarado de insolvente;
  - (b) é concedida moratória ou paralisação de pagamento ao Contratado, ou ele é declarado insolvente; o Contratado compromete-se para o pagamento de um ou mais de seus credores;
  - (c) um curador é indicado por conta da insolvência do Contratado;
  - (d) o Contratado oferece um acordo ao invés da falência ou curadoria ou;
  - (e) o PNUD razoavelmente determina que o Contratado se tornou sujeito a uma mudança materialmente adversa em sua condição financeira de maneira a ameaçar ou colocar em perigo ou substancialmente afetar a sua habilidade de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais.
- No evento de qualquer extinção do Contrato mediante o recebimento de notificação de extinção pelo PNUD, o Contratante deverá, exceto se orientado pelo PNUD em notificação de extinção ou de qualquer outra forma por escrito:
- (a) tomar medidas imediatas para finalizar o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais de maneira rápida e ordeira e, agindo assim, reduzir as despesas ao máximo;
  - (b) abster-se de assumir quaisquer compromissos adicionais na vigência do Contrato imediatamente a seguir a data de recebimento de tal



*Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações*

notificação;

- (c) entregar todos os planos completados ou parcialmente completados, desenhos, informação e outra propriedade que, se o Contrato fosse completado, seria requerido para ser fornecido ao PNUD nos termos ali estabelecidos;
- (d) completar o cumprimento dos trabalhos não terminados e;
- (e) tomar quaisquer ações que possam ser necessárias, ou que o PNUD possa orientar por escrito, para a proteção e preservação de qualquer propriedade, seja tangível ou intangível, relacionada ao Contrato que está na posse do Contratado e sobre a qual o PNUD tenha ou possa razoavelmente ter interesse.

No evento de qualquer extinção do Contrato, o PNUD deverá ser sujeito a pagar ao Contratado uma compensação numa base *pro rata* por não mais que o montante do trabalho satisfatoriamente realizado de acordo com os requerimentos do Contrato. Custos adicionais incorridos pelo PNUD resultantes da extinção do Contrato pelo Contratado poderão ser retidos de qualquer montante de outra forma devido ao Contratado pelo PNUD.

#### **14- NÃO-EXCLUSIVIDADE**

O PNUD não deverá ter qualquer obrigação ou limitação em respeito ao seu direito de adquirir bens do mesmo tipo, qualidade e quantidade, ou de obter quaisquer serviços do tipo descrito no Contrato, de qualquer fonte e a qualquer tempo.

#### **15- IMPOSTOS**

O Artigo II, Seção 7 da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, entre outras coisas, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, é isenta de todos os impostos diretos, exceto tarifas por serviços de utilidade pública, e é isenta de restrições, impostos e tarifas alfandegárias de natureza similar em respeito a artigos importados ou exportados para o seu uso oficial.

No evento de qualquer autoridade governamental se recusar a reconhecer as isenções das Nações Unidas de tais taxas, restrições, impostos ou tarifas, o Contratante deverá imediatamente consultar o PNUD para determinar um procedimento mutuamente aceitável.

O PNUD não deverá ter qualquer responsabilidade por taxas, impostos, ou outra tarifa similar pagáveis pelo Contratado em respeito a quaisquer montantes pagos a ele sob a vigência deste Contrato. O Contratado tem ciência de que o PNUD não emitirá uma declaração dos seus ganhos em relação a estes pagamentos.

#### **16- RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**Resolução Amigável:** o PNUD e o Contratado devem empenhar seus melhores esforços para amigavelmente resolver qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente do Contrato ou da sua quebra, extinção ou invalidade. Onde as partes desejarem buscar tal resolução amigável por meio de conciliação, a conciliação deverá ocorrer em concordância com as Regras de Conciliação então obtidas da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional ("UNCITRAL"), ou de acordo com outro procedimento que tenha sido consentido entre as partes por escrito.

**Arbitragem:** qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as partes decorrentes do Contrato, ou da sua quebra, extinção ou invalidade, se não for resolvida amigavelmente como indicado acima, devem ser encaminhadas por qualquer das partes à arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL. As decisões do tribunal arbitral devem ser baseadas em princípios gerais do Direito do Comércio Internacional. Para todas as questões comprobatórias, o tribunal arbitral deve ser guiado pelas Regras Suplementares Sobre a Apresentação e Recebimento de Provas em Arbitragem Comercial Internacional da Associação das Cortes Internacionais, edição de 28 de Maio de 1983.

O tribunal arbitral deverá ter o poder para ordenar a devolução ou destruição de bens ou de qualquer propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato. Ele também poderá ordenar a extinção do Contrato ou que quaisquer outras medidas preventivas sejam tomadas em respeito aos bens, serviços ou qualquer outra propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer outra informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato, conforme for apropriado, todas em concordância com a autoridade do tribunal arbitral conforme o Artigo 26 ("Medidas Preventivas Provisórias") e Artigo 32 ("Forma e Efeito da Sentença") das Regras de Arbitragem da UNCITRAL.

O tribunal arbitral não deverá ter autoridade para sentenciar danos punitivos. Adicionalmente, a não ser que expressamente disposto de outra forma no Contrato, o tribunal arbitral não deve ter autoridade para sentenciar os juros em excesso do London Inter-Bank – Índice Sugerido ("LIBOR"), se prevalecente – esses juros devem ser juros simples somente.

As partes devem ser sujeitas a qualquer sentença arbitral promulgada como resultado de tal arbitragem como uma sentença final de tal disputa, controvérsia ou reivindicação.

#### **17- PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

Nada neste Contrato, ou em relação a ele, deverá ser considerado como uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer privilégio e imunidade das Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários.